16934

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2026

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: Altera a Resolução nº 338, de 20 de agosto de 2021, para instituir e regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo de Rio Claro-SP, em adequação ao prejulgado firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC-022297.989.24-6 (Tribunal Pleno, sessão de 03/06/2026), e dá outras providências.

CAPÍTULO I — DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 338/2021

Art. 1º O caput do art. 9º da Resolução nº 338/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º Fica instituída e regulamentada nesta Câmara Municipal a concessão de diárias a **servidores e Vereadores**, nos seguintes casos:" (NR)*

Art. 2º O art. 10 da Resolução nº 338/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Os servidores **e os Vereadores** do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara, nos casos do art. 9º, farão jus à percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, observado o disposto no Capítulo XV-A." (NR)*

Art. 3º O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Os servidores **e Vereadores** deverão encaminhar, com antecedência de 4 (quatro) dias, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias, conforme o Anexo II desta Resolução." (NR)*

Art. 4º O caput do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. O servidor **ou Vereador** terá direito ao valor de meia diária quando:" (NR)*

Art. 5º O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do servidor **ou Vereador**, mediante a assinatura do empenho." (NR)*

Art. 6º O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20. Dado o caráter indenizatório e não permanente das diárias, estas não se incorporam aos rendimentos **do servidor nem ao subsídio do Vereador**." (NR)*

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

CAPÍTULO II — DA INCLUSÃO DO CAPÍTULO XV-A

Art. 7º A Resolução nº 338/2021 passa a vigorar acrescida do Capítulo XV-A, com os seguintes artigos:

"CAPÍTULO XV-A — DAS DIÁRIAS AOS VEREADORES

Art. 39-A. *Fica facultada a concessão de diárias aos Vereadores, em substituição ao regime de adiantamento, para o custeio das despesas de hospedagem e alimentação decorrentes de deslocamentos no exercício das atribuições do mandato parlamentar.*

§1º *A diária constitui espécie do regime de adiantamento, possui natureza estritamente indenizatória e não se incorpora ao subsídio, nos termos do art. 39, VI, da Lei Estadual nº 10.320/68 e do prejulgado do TCESP (TC-022297.989.24-6, Tribunal Pleno, sessão de 03/06/2026).*

§2º *A concessão depende de* ***autorização prévia e expressa*** *do Presidente da Câmara, com justificativa do interesse público e da pertinência institucional do deslocamento.*

§3º *As despesas de* ***transporte*** *(combustível, pedágio, passagens rodoviárias e aéreas) não são cobertas pela diária e seguem o regime de adiantamento previsto no Capítulo XI, com comprovação documental.*

Art. 39-B. *O valor da diária ao Vereador, escalonado por distância e localidade, observará a seguinte tabela, constante do* ***Anexo V****:*

I — deslocamento sem pernoite (até 4h fora da sede): meia diária;

II — deslocamento sem pernoite (acima de 4h): diária integral da faixa correspondente;

III — com pernoite, dentro do Estado de São Paulo até 200 Km;

IV — com pernoite, dentro do Estado de São Paulo, superior a 200 Km;

V — com pernoite, fora do Estado de São Paulo ou em congressos: faixa majorada.

Parágrafo único. *Os valores serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA-IBGE dos últimos doze meses, por Ato da Mesa Diretora.*

Art. 39-C. *O Vereador beneficiário de diária fica* ***dispensado da apresentação de notas fiscais de alimentação e hospedagem****, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, apresentar* ***relatório final circunstanciado*** *(Anexo VI) contendo:*

I — datas e horários de partida e retorno;

II — objetivos e agenda institucional cumprida;

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riocla ro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

III — resultados alcançados;

IV — comprovante do evento ou da agenda (certificado, convocação, ata, declaração de visita ou registro equivalente).

***§1º** A autorização prévia do Presidente, somada ao relatório final, assegura a conveniência, a oportunidade e a comprovação do gasto.*

***§2º** A não apresentação do relatório no prazo, ou sua reprovação, implica a **restituição integral** dos valores, com desconto em folha no mês subsequente.*

***Art. 39-D.** É vedado:*

I — o pagamento cumulativo de diária e adiantamento para o mesmo deslocamento e a mesma rubrica;

II — a concessão de diária que, pela habitualidade ou pelo valor, configure acréscimo remuneratório disfarçado ao subsídio;

III — a concessão de diária para deslocamento dentro do Município de Rio Claro-SP.

***Art. 39-E.** A Câmara publicará no Portal da Transparência, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório final, os dados de cada diária concedida a Vereador: beneficiário, destino, finalidade, valor, datas do deslocamento e o respectivo relatório final.*

***Art. 39-F.** O Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade de cada concessão e relatório final, no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando-se, no que couber, os arts. 34 a 37 desta Resolução." (NR)*

Art. 39-G. Os arts. 24, 26 e 28 da Resolução nº 338/2021, relativos ao regime de adiantamento de Vereador, aplicam-se **somente quando não adotada a diária** para o respectivo deslocamento.

Art. 39-H. Ficam acrescidos à Resolução nº 338/2021 os Anexos V e VI, na forma desta Resolução."

Art. 10 As despesas decorrentes correrão por conta de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de agosto de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

ANEXO V — TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES

Faixa	Hipótese de deslocamento	Valor (R$)
I	Deslocamento sem pernoite, de curta duração inferior a 4h — meia diária	100,00
II	Deslocamento dentro do Estado de São Paulo e Capital, até 200 km, sem pernoite	200,00
III	Deslocamento dentro do Estado de São Paulo, até 200 km, com pernoite	300,00
IV	Deslocamento dentro do Estado de São Paulo, superior a 200 km, com pernoite	350,00
V	Deslocamento para fora do Estado de São Paulo ou para participação em congressos com pernoite	450,00

Notas do Anexo:

1. Os valores acima observam os limites de razoabilidade fixados no Anexo I do Decreto Federal nº 5.992/2006 (redação do Decreto nº 11.117/2022), mantendo-se em patamar inferior ao respectivo referencial federal.
2. A Faixa I corresponde à concessão de meia diária, nos termos do inciso II, do art. 16 desta Resolução.
3. *Valores reajustados anualmente em fevereiro pelo IPCA-FIPE (12 meses), por Ato da Mesa Diretora. A hospedagem com pernoite, quando necessária e comprovada, observará o teto do art. 23, IV, da Resolução nº 338/2021 (com redação da Resolução nº 342/2022).*

ANEXO VI — RELATÓRIO FINAL DE VIAGEM DO VEREADOR -MODELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

RELATÓRIO FINAL DE VIAGEM – DIÁRIA DE VEREADOR

1. IDENTIFICAÇÃOVereador(a): _____

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

Nº da Autorização/Empenho: _____

Destino: _____

2. PERÍODO Partida: ___/___/____ às ___:___Retorno: ___/___/____ às ___:___

() Sem pernoite () Com pernoite – nº de noites: ____Faixa (Anexo V): _____

Valor recebido: R$ _____

3. FINALIDADE / INTERESSE PÚBLICO_____

4. AGENDA INSTITUCIONAL CUMPRIDA_____

5. RESULTADOS ALCANÇADOS_____

6. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO EVENTO (anexar)

() Certificado () Convocação () Ata () Declaração() Outro:

7. DESPESAS DE TRANSPORTE (regime de adiantamento – anexar NF/comprovantes)() Combustível () Pedágio () Passagens () Não houve

DECLARO, sob as penas da lei, a veracidade das informações.

Rio Claro, ___/___/____

Vereador(a)

Visto – Presidência

Parecer do Controle Interno (prazo: 5 dias)

() Regular () Irregular () Parcialmente Regular Obs.: _____

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução, que altera a Resolução nº 338/2021 para instituir e regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores, em adequação ao novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I — Do contexto e da necessidade da alteração

A Resolução nº 338/2021 restringe a percepção de diárias aos servidores (art. 9º, caput), de modo que os Vereadores, em seus deslocamentos institucionais, somente podem ser custeados pelo regime de adiantamento — sistema operacionalizado por servidor responsável e dependente da comprovação documental individualizada de cada despesa (notas fiscais de alimentação, hospedagem, recibos e devolução de saldo).

Esse modelo, embora regular, mostrou-se burocrático e de baixa racionalidade administrativa, exigindo do agente político a guarda e a apresentação de comprovantes de consumo diário, em descompasso com a praxe adotada pela União, pelos Estados e por outros entes federativos.

II — Do novo entendimento do TCESP

Na sessão de 3 de junho de 2026, o Tribunal Pleno do TCESP, ao responder consulta da Câmara Municipal de Jaboticabal (TC-022297.989.24-6), relatada pelo Conselheiro Renato Martins Costa e acompanhada do parecer da Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, firmou tese paradigmática:

"A diária é espécie do gênero adiantamento, distinguindo-se apenas quanto ao modo de comprovação dos recursos, sendo juridicamente possível o pagamento de diárias a Vereadores para custeio de despesas de viagens no exercício do mandato."

O entendimento foi reforçado pelo Comunicado SDG nº 566/2026, segundo o qual a diária dispensa a prestação de contas tradicional — bastando a autorização prévia do Presidente e o relatório final do parlamentar —, mantida a comprovação documental apenas para as despesas de transporte.

III — Dos fundamentos jurídicos

A medida encontra amparo em sólido arcabouço normativo:

1. Lei Estadual nº 10.320/1968, art. 39, inciso 6º — prevê expressamente o uso do regime de adiantamento para despesas com diárias e ajuda de custo, harmonizando os dois institutos.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

2. Natureza indenizatória — conforme a Deliberação TC-A-042975/026/08 e o atual prejulgado, as despesas de deslocamento de agentes políticos não se confundem com remuneração nem configuram acréscimo ao subsídio constitucionalmente limitado (art. 39).

3. Autonomia administrativa — reconhecida pela Corte, faculta a esta Câmara optar pelo modelo de diárias, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

IV — Da observância às exigências de controle e transparência

O TCESP condicionou a adoção das diárias a uma regulamentação rigorosa. O presente Projeto incorpora todas as exigências fixadas pela Corte:

Exigência do TCESP	Dispositivo do Projeto
Justificativa do interesse público	Art. 39-A, §2º
Autorização prévia do deslocamento	Art. 39-A, §2º
Valores razoáveis, escalonados por distância	Art. 39-B e Anexo V
Relatório final substituindo notas	Art. 39-C e Anexo VI
Vedação a pagamento cumulativo / subsídio disfarçado	Art. 39-D
Transparência ativa nos portais públicos	Art. 39-E
Fiscalização pelo Controle Interno	Art. 39-F

V — Da racionalidade e da economicidade

A adoção do sistema de diárias, com valores previamente fixados e escalonados, confere previsibilidade orçamentária, reduz custos administrativos com a conferência de documentos de consumo e, ao manter a exigência de comprovação para o transporte e de relatório final para todos os deslocamentos, preserva integralmente o controle externo e a transparência, sem fragilizar a fiscalização — exatamente como preconizado no voto condutor, classificado pelo Conselheiro-Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli como "bastante paradigmático".

VI — Conclusão

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

O presente Projeto não cria despesa nova nem majora gastos: apenas moderniza a forma de operacionalização de despesas já legítimas e existentes, alinhando a Câmara Municipal de Rio Claro ao entendimento mais atual da Corte de Contas paulista, em prol da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Resolução Nº 5/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7SH44G1BNH66V04M, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7SH4-4G1B-NH66-V04M

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador
Assinado em 25/08/2026, às 09:51:56

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 26/08/2026, às 11:53:46

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 27/08/2026, às 16:50:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 7SH4-4G1B-NH66-V04M

16/06/2026

Comunicado 566 – TCESP – Vereadores têm direito a diárias para gastos em viagens oficiais.

Comunicado

Auditorias do Controle Externo têm apontado que, naquelas missões oficiais, os agentes políticos (vereadores, prefeitos) **não podem se valer do sistema de diárias, mas, sim, do adiantamento em nome de servidor municipal, que responde pela habitual prestação de contas (notas fiscais, recibos etc.).**

No entanto e conforme informado no Jornal do Interior, da UVESP[1], o Tribunal Paulista de Contas decidiu, em 3 de junho de 2026, **que a diária é uma espécie de adiantamento**, podendo, sim, atender aos vereadores, segundo normatização local (Resolução, etc.), na qual se especificará as possibilidades, os impedimentos, os valores com e sem pernoite, o índice de correção anual, a autorização do chefe de Poder, os relatórios finais dos edis, entre outras regras cabíveis.

Mas se a Administração continuará depositando as diárias na conta do servidor-responsável, qual a diferença face à sistemática atual?
A diferença é que, nas diárias, o vereador não precisa prestar contas na forma tradicional, vale dizer, **não há necessidade de apresentar a documentação comprobatória da despesa (notas fiscais, recibos de serviços e de eventual devolução do valor sobrante)**. Em outras palavras, a expressa autorização do presidente da Câmara, segundo o regulamento próprio, assegura, por si só, a conveniência e a oportunidade do gasto, depois confirmadas pelo relatório final do vereador.

Geralmente, as diárias cobrem os gastos de hospedagem e alimentação, mas, não, os de transporte, os quais - estes sim – continuam passíveis de comprovação com notas fiscais, comprovantes de pedágio e passagens rodoviárias ou aéreas.
E se tal entendimento alcança os vereadores, há de estender, por certo, aos agentes políticos do Executivo Municipal (prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais).

[1]https://uvesp.com.br/tcesp-firma-entendimento-sobre-pagamento-de-diarias-a-vereadores-e-reforca-exigencia-de-transparencia-e-controle/

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO "AD HOC" – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2026.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", o Senhor Secretário-Diretor Geral. A todas as pessoas presentes e àquelas que nos acompanham pela internet, por meio do site ou do aplicativo deste Tribunal. Hoje tenho a satisfação de presidir a Sessão,

considerando que a nossa Presidente está participando do IV Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil, em Bento Gonçalves, promovido pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Registro também a visita do vereador Johnny da Inclusão, que está presente aqui conosco e que representa a cidade de Mogi das Cruzes — que trouxe até nós o nosso grande Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli —, acompanhado da senhora Renata Torquato, Chefe de Gabinete, e do senhor Ahmed Kadur. Sejam muito bem-vindos.

Quero aqui saudar também a presença do nosso grande amigo Takahashi, é sempre uma honra recebê-lo aqui, Secretário, amigo de sempre. É uma honra tê-lo aqui conosco.

Passo aos Comunicados da Presidência.

Em 30 de maio, foi publicado um Comunicado da SDG, com a expedição de alertas da lei de equidade fiscal. Este Tribunal lançou uma pesquisa de saúde mental no ambiente do trabalho. A iniciativa conta com o apoio do IRB, que tem como objetivo expandir, em todo o território nacional, um diagnóstico científico para a saúde mental e sua correlação com afastamentos funcionais. O formulário deverá ser respondido até 30 de junho.

De 1 a 15 de junho está aberta a Campanha do Agasalho deste Tribunal. A ação receberá itens como agasalhos, cobertores, calçados, meias e roupas que serão depositados nas áreas comuns, onde há uma caixa para esse fim.

Em 9 de junho, às 15 horas, o Memorial deste Tribunal irá inaugurar a exposição "Objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU" em telas. A exposição conta com obras produzidas na Fábrica de Cultura.

Até 30 de junho estão abertas inscrições para o processo de seleção de artigos para a revista Cadernos, editada por este Tribunal.

Por meio do Comunicado GP-23/26 deste Tribunal, houve emissão de alerta aos representantes, denunciantes, advogados e órgãos

jurisdicionados sobre o uso crescente — e sem a devida revisão — de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de petições e documentos submetidos a esta Corte.

Lembro a Vossas Excelências que a Atricon realizará, em 16 de agosto, às 18 horas, um encontro institucional no edifício situado na Asa Norte de Brasília — um número ilegível aqui. Na ocasião, estará presente o eminente Ministro André Mendonça, que falará sobre diálogo institucional. A Presidência aguarda a posição de Vossas Excelências para a logística.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

No item 15, de Relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Cássia Regina Mafani Furlan, Ex-Prefeita do município de Presidente Epitácio, será representada pelo advogado Renato de Gênova por videoconferência, via plataforma Teams.

Também por videoconferência, Manuela Fernandes Vieira da Silva representará Forty Construções e Engenharia Limitada, nos itens 43 e 44, de Relatoria do eminente Conselheiro-Substituto Samy Wurman.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Embu das Artes que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 09/2026** ou lançar certame de objeto equivalente, promova a revisão do edital nos termos consignados no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-022297.989.24-6

Consulente: Câmara Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Consulta referente à viabilidade jurídica do pagamento de diárias a Vereadores, destinadas a indenizar despesas no caso de deslocamento do Município, no exercício das atribuições decorrentes do mandato parlamentar.

Advogados: Marcelo Bassi das Neves (OAB/SP nº 133.961), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e Silvia Cristina Mazaro Fermino (OAB/SP nº 239.347).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido como Consulta e, quanto ao

mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, respondeu aos quesitos na seguinte conformidade:

1) É possível a harmonização dos termos da Deliberação TC-A 042975/026/08 com a adoção do Regime de Diária para o custeio de indenização decorrente de deslocamento de Vereador no exercício das atribuições do cargo eletivo, em paralelismo à regulamentação dada à matéria por diversos Entes Federativos, a exemplo do que vigora no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal?

Resposta: Sim. Embora a Deliberação TC-A-042975/026/08 mencione o Regime de Adiantamento como forma de custeio de deslocamentos de Vereadores, o uso do termo "poderá" não afasta a adoção de outros meios indenizatórios, mesmo porque a diária representa "espécie" do "gênero" Adiantamento, estando expressamente prevista no artigo 39, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.320/68. A concessão de diárias, desde que adequadamente regulamentada, com caráter eventual, valor definido e vinculação ao interesse público, afigura-se compatível com o ordenamento jurídico e com práticas consolidadas em outros Entes Federativos.

2) É possível o exercício de discricionariedade pelo Ente Jurisdicionado para a eleição do instrumento mais conveniente e adequado à operacionalização do custeio de indenização decorrente de deslocamento de Vereador no exercício das atribuições do cargo eletivo, elegendo por instrumentalidade o Regime de Adiantamento ou o Regime de Diária, desde que no mérito adote critérios que assegurem a observância à Economicidade, Razoabilidade, Moralidade e demais valores caros ao Direito Público?

Resposta: Sim, devendo, em ambos os casos, haver regulamentação local específica, com critérios claros de concessão, fixação de valores razoáveis, preferencialmente escalonados por distância, e justificativa do interesse público envolvido, além de autorização prévia e adoção de mecanismos de controle e transparência, especialmente, quando de

Adiantamento, no que tange à comprovação das despesas realizadas, em consonância com os Princípios norteadores da Administração Pública. Ademais, quando de adiantamento, o numerário inevitavelmente deve ser entregue a servidor designado e responsável pela necessária Prestação de Contas, mediante prévio empenho em seu favor.

Decidiu, por fim, dar efeitos de Prejulgado à r. Decisão a ser exarada, com a necessária e ampla divulgação aos Jurisdicionados deste Tribunal.

12 TC-010120.989.26-4 (ref. TC-021444.989.25-5 e TC-009721.989.21-8)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito), Sueli Regina Alves de Melo (Secretária Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos

46 TC-001699.989.26-5 (ref. TC-020758.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Transit Projetos e Serviços Eireli, objetivando a concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Sra. Renata Torres de Sene e pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou da Douta Representante do Ministério

Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – PROCESSO Nº 16934-2026.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 338, de 20 de agosto de 2021, para instituir e regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo de Rio Claro-SP, em adequação ao prejulgado firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC-022297.989.24-6 (Tribunal Pleno, sessão de 03/06/2026), e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 5467-97A5-5C8S-CT60

Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da LOMRC.

No caso em apreço, a proposta pretende alterar a Resolução nº 338, de 20 de agosto de 2021, para instituir e regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo de Rio Claro-SP, em adequação ao prejulgado firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC-022297.989.24-6 (Tribunal Pleno, sessão de 03/06/2026), e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em análise não cria despesa nova nem majora gastos: apenas moderniza a forma de operacionalização de despesas já legítimas e existentes, alinhando a Câmara Municipal de Rio Claro ao entendimento mais atual da Corte de Contas paulista, em prol da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 5467-97A5-5C8S-CT60

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 25 de agosto de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 5467-97A5-5C8S-CT60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 5/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=546797A55C8SCT60, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5467-97A5-5C8S-CT60

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 25/08/2026, às 17:46:34

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 25/08/2026, às 17:48:47

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 02/09/2026, às 17:16:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 5467-97A5-5C8S-CT60

PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2026** de Autoria da Mesa Diretora, conforme solicitação verbal realizada durante a sessão ordinária do dia 19 de outubro de 2026.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Comissão de Constituição e Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Planejamento Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - AMHM-MDT7-5411-9656

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 126/2026 ao Projeto de Resolução Nº 5/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AMHMMDT754119656, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AMHM-MDT7-5411-9656

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 09:11:44

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 09:55:29

NÉIA GARCIA
Vereadora
Assinado em 20/10/2026, às 09:58:37

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 10:27:12

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 10:30:48

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 15:28:03

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 08:56:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - AMHM-MDT7-5411-9656

PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2026** de Autoria da Mesa Diretora.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Comissão de Constituição e Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Planejamento Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - BB5W-48CE-AN0V-751C

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 6/2026 ao Projeto de Resolução Nº 5/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BB5W48CEAN0V751C, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BB5W-48CE-AN0V-751C

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 09:20:21

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 09:55:33

NÉIA GARCIA
Vereadora
Assinado em 20/10/2026, às 09:58:13

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 10:27:17

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 10:31:04

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 15:26:55

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 09:08:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - BB5W-48CE-AN0V-751C

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Modifica o artigo 39-B do Projeto de Resolução nº 05/2026 que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 39-B.** O valor da diária ao Vereador, escalonado por distância e localidade, observará a seguinte tabela, constante do **Anexo V**:*

I — deslocamento sem pernoite (até 4h fora da sede): meia diária;

II — deslocamento sem pernoite (acima de 4h) e até 100 Km: diária integral da faixa correspondente;

III — sem pernoite, dentro do Estado de São Paulo até 200 Km;

IV — com pernoite, dentro do Estado de São Paulo, superior a 200 Km;

V — com pernoite, fora do Estado de São Paulo ou em congressos: faixa majorada.

***Parágrafo único.** Os valores serão reajustados anualmente, no mês de novembro, pelo IPCA-IBGE dos últimos doze meses, por Ato da Mesa Diretora.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Modifica o Anexo V – Tabela de Valores das Diárias dos Vereadores do Projeto de Resolução nº 05/2026 que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO V — TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES

Faixa	Hipótese de deslocamento	Valor (R$)
I	Deslocamento sem pernoite, de curta duração inferior a 4h — meia diária	180,00
II	Deslocamento dentro do Estado de São Paulo e Capital, até 100 km, sem pernoite	250,00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 2TGS-9825-6501-8037

Faixa	Hipótese de deslocamento	Valor (R$)
III	Deslocamento dentro do Estado de São Paulo, até 200 km, sem pernoite	350,00
IV	Deslocamento dentro do Estado de São Paulo, superior a 200 km, com pernoite	450,00
V	Deslocamento para fora do Estado de São Paulo ou para participação em congressos com pernoite	500,00

Notas do Anexo:

1. Os valores acima observam os limites de razoabilidade fixados no Anexo I do Decreto Federal nº 5.992/2006 (redação do Decreto nº 11.872/2023), mantendo-se em patamar inferior ao respectivo referencial federal.
2. A Faixa I corresponde à concessão de meia diária, nos termos do inciso II, do art. 16 desta Resolução.
3. *Valores reajustados anualmente em novembro pelo IPCA-IBGE (12 meses), por Ato da Mesa Diretora. A hospedagem com pernoite, quando necessária e comprovada, observará o teto do art. 23, IV, da Resolução nº 338/2021 (com redação da Resolução nº 342/2022). "*

Rio Claro, 13 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 2TGS-9825-6501-8037

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 5/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2TGS982565018037, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2TGS-9825-6501-8037

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 15:07:25

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 15:23:59

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 15:51:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 2TGS-9825-6501-8037